



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.572 /2012

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município à Empresa Centro Tecnológico da Confeção Ltda. e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Centro Tecnológico da Confeção Ltda., CNPJ nº 15.021.580/0001-70, a título de indenização pela execução de projetos urbanísticos e a execução da infraestrutura necessária à implantação de um Centro Tecnológico da Confeção, constituído pelas glebas de nº 100, zona 52, com área de 65.880,00 m² (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta metros quadrados) e gleba B, com área de 18,07,30 has (dezoito hectares, sete ares e trinta centiares), no lugar denominado Grotão e Serra do Quintal ou Cristal, conforme matrículas de nºs R.7- 90.020 e R.05-90.019, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à implantação do Centro Tecnológico da Confeção, com atividade de administração e gerenciamento de um Centro Empresarial de pesquisa tecnológica e incubadora de micro e pequenas empresas no ramo da indústria de confeção em geral, não podendo os imóveis serem objetos de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais) a gleba de nº 100 e R\$625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) a gleba B, totalizando R\$852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação dos imóveis; constante no parágrafo anterior, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º A Empresa, nos prazos abaixo especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao Patrimônio Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o projeto urbanístico no prazo de 180 (cento e oitenta);

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental referente ao projeto urbanístico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

III - promover o fechamento do terreno, objeto desta dação e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV - providenciar e elaborar o projeto das edificações industriais e outros usos como:arquitetônico, prevenção e combate a incêndio e licenciamento ambiental, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, após a aprovação do projeto urbanístico;

V - implantar o projeto urbanístico e concluir as edificações e efetivamente iniciar as operações previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 03 (três) anos;

VI - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VII - implantar as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderão ser realizadas com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas aos imóveis ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão as expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Secretário Municipal de Governo

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador-Geral do Município